

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000203/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027457/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.265353/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.222429/2025-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELMA MOREIRA DA SILVA FRANCO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio (Prepostos do Comércio em Geral)**, com abrangência territorial em **Água Boa/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Campinápolis/MT, Campo Verde/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Cocalinho/MT, Confresa/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Luciara/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranatinga/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Antônio do Leste/MT, São Félix do Araguaia/MT, Serra Nova Dourada/MT, Torixoréu/MT e Vila Rica/MT.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Ficam estipulados os seguintes Pisos Normativos da categoria, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho:

	MUNICÍPIOS	SALÁRIO NORMATIVO
1º GRUPO	Água Boa	R\$ 1.680,00
	Alto Araguaia	
	Alto Taquari	

	Canarana	
	Confresa	
	Nova Xavantina	
	Paranatinga	
	Pontal do Araguaia	
	Querência	
2º GRUPO	Alto da Boa Vista	R\$ 1.640,00
	Alto Garças	
	Araguaiana	
	Araguainha	
	Bom Jesus do Araguaia	
	Campinápolis	
	Canabrava do Norte	
	Cocalinho	
	Gaúcha do Norte	
	General Carneiro	
	Luciara	
	Nova Nazaré	
	Novo Santo Antônio	
	Novo São Joaquim	
	Ponte Branca	
	Porto Alegre do Norte	
	Ribeirão Cascalheira	
	Ribeirãozinho	
	Santa Terezinha	
	Santo Antônio do Leste	
	São Félix do Araguaia	
	Serra Nova Dourada	
	Torixoréu	
	Vila Rica	



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Os salários dos empregados do comércio em geral, abrangidos por esta CCT, que percebem valores acima do piso normativo da categoria, receberão reajuste de **5% (cinco por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos após 01/01/2025, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado às empresas efetuar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste salarial previsto neste instrumento coletivo em parcela única, no mês subsequente à assinatura do presente Termo Aditivo ou de forma parcelada, em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, permanecendo assegurada a compensação de quaisquer adiantamentos, antecipações ou reajustes espontaneamente concedidos no período.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Salvo condição legal mais favorável, para os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de efetivo trabalho na empresa, o aviso prévio por iniciativa do empregador será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de demissão sem justa causa, por parte do empregador, conforme determina a Lei nº 12.506 de 11/1/2011 o empregado terá de trabalhar todo o período do Aviso Prévio, com redução de 02 horas diárias ou 07 dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de demissão por pedido do empregado, o mesmo terá que trabalhar 30 dias, mais três dias por ano de serviço prestado na empresa, conforme lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que o empregado for dispensado sem justa causa e, durante o aviso prévio trabalhado, obtiver novo emprego, comprovado mediante declaração escrita do novo empregador, poderá ser dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, a combinar com empregador. A regra deste parágrafo não se aplica quando o aviso prévio partiu do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

I- Mensalidade Social: Nos termos do artigo 545 da CLT e desde que previa e expressamente autorizadas pelos empregados, as empresas se comprometem a descontar a mensalidade social, no importe equivalente a 2% (dois por cento) do salário mensal bruto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento dos valores descontados será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, mediante depósito na C/C 003-146-7, agência 1308-4 da Caixa Econômica Federal, ou na tesouraria do Sindicato, através de solicitação de guia própria pela empresa ao Sindicato Profissional pelo e-mail: sindicatodoscomerciantosbgmt@gmail.com. O depósito efetuado fora do prazo, sujeitará as empresas ao pagamento de multa, juros e correção prevista no Art. 600 da CLT.

II-Taxa Confederativa: As empresas descontarão da remuneração dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Barra do Garças e Região a taxa confederativa, no percentual de 1.5% (um ponto cinco por cento) mensalmente, como determinou a assembleia geral da categoria, subordinando -se o referido desconto à oposição do trabalhador, manifestada por escrito, até 05 (cinco) dias antes do recebimento de cada salário. A oposição deverá ser formalizada mediante carta de próprio punho, em duas vias, a ser protocolada pessoalmente pelo trabalhador na secretaria do sindicato, na sede ou em suas subseções, ficando uma via devidamente recebida e protocolada para o trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PATRONAIS

Considerando que a contribuição assistencial patronal tem por objetivo colaborar com o custeio das atividades desempenhadas pelas entidades sindicais, em especial aquelas relacionadas às negociações coletivas e demais ações voltadas à promoção de melhores condições de trabalho, assistência e representatividade para a categoria econômica, e que tal previsão encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 de Repercussão Geral, é devida a contribuição

assistencial patronal pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes das categorias econômicas do comércio e da prestação de serviços previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das contribuições assistenciais patronais encontram-se discriminados na Tabela abaixo. A respectiva guia de recolhimento, a ser emitida pela entidade patronal, terá vencimento em 31 de maio de 2026, podendo o pagamento ser efetuado pelas empresas nas agências bancárias ou nos postos de atendimento dos Correios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - TABELA DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ASSISTENCIAL – 2026:

Número de Empregados	Valor
De 01 a 05	R\$ 334,34
De 06 a 15	R\$ 572,03
De 16 a 30	R\$ 813,41
De 31 a 70	R\$ 1.554,03
De 71 a 100	R\$ 2.791,03
Acima de 100	R\$ 3.898,59
Microempreendedor	R\$ 301,24

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que não quiserem contribuir para a FECOMÉRCIO/MT poderão apresentar a carta de oposição **até 30 (trinta) dias após a publicação do instrumento coletivo no site da FECOMÉRCIO/MT.**

PARÁGRAFO QUINTO - Considerando que a oposição pressupõe ciência do conteúdo integral do instrumento coletivo e por razões de controle administrativo, não serão aceitas as cartas de oposição apresentada antes da abertura do prazo indicado acima.

PARÁGRAFO SEXTO - A carta de oposição poderá ser protocolada no e-mail: oposicao@fecomercomt.org.br, mediante solicitação de confirmação de recebimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes acordam que todas as demais cláusulas, condições e disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor.



E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Acordo Aditivo a convenção Coletiva de Trabalho.

}

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JOELMA MOREIRA DA SILVA FRANCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



